

## ACÓRDÃO Nº 1941/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.773/2009-0.
- 1.1. Apenso: 018.168/2008-8
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Lutero Siqueira da Silva (184.540.461-00); Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (03.737.267/0001-54).
4. Unidade: Prefeitura de Guarantã do Norte – MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex/4).
8. Advogado constituído nos autos: Emanuelle Albert Carvalho – OAB/MT 14.220.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de irregularidades graves na execução do convênio FNS 3643/2001, Siafi 434930, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde – FNS e o Município de Guarantã do Norte – MT, para aquisição de unidade móvel de saúde – UMS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Lutero Siqueira da Silva e Santa Maria Comércio e Representações Ltda.;

9.2. condenar, solidariamente, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Lutero Siqueira da Silva e Santa Maria Comércio e Representações Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 15.707,25 (quinze mil setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/2/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia a favor do Fundo Nacional de Saúde – FNS nos termos da legislação em vigor;

9.3. condenar, solidariamente, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Lutero Siqueira da Silva, ao pagamento da quantia de R\$ 3.711,12 (três mil setecentos e onze reais e doze centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/2/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia a favor do Fundo Nacional de Saúde – FNS nos termos da legislação em vigor;

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a Lutero Siqueira da Silva, no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), a Luiz Antônio Trevisan Vedoin, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a Santa Maria Comércio e Representações Ltda., no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR);

9.8. após as comunicações devidas, arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1941-09/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO NARDES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral